



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.255/2025, de 10 de março de 2025.

Institui a Criação da Comissão da Mulher na Câmara o Municipal de Patos - PB, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Patos — PB, a Comissão da Mulher, com a finalidade de promover a defesa dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero no município.

Art. 2º A Comissão da Mulher será composta por 03 (três) três membros titulares e três suplentes, sendo os suplentes distribuídos, na proporção, de 01 (um) para cada titular, respeitada a representatividade feminina sempre que possível.

Art. 3º Compete à Comissão da Mulher:

I - fiscalizar e acompanhar programas governamentais que visem à promoção da mulher e à equidade de gênero;

II - elaborar estudos e propor medidas legislativas voltadas à defesa dos direitos da mulher;

III - realizar audiências públicas, debates e seminários sobre temas relacionados à mulher;

IV - promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres;

V - receber denúncias e sugestões da sociedade civil sobre temas de interesse da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

Autoria: Vereadora Marilucia de Lira Souza

PLPL - 24/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - manter diálogo constante com entidades e movimentos sociais que atuam na defesa da mulher;

VII - emitir pareceres sobre projetos de lei que tratem de políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º A Comissão da Mulher poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e especialistas para contribuir com suas atividades.

Art. 5º A Comissão terá caráter permanente e funcionará de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos - PB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL